



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE
TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E
DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº. 173

29 DE JULHO DE 2008.

**AEROBARCOS DO BRASIL TRANSPORTES
MARÍTIMOS E TURISMO S.A - TRANSTUR -
CONCESSÃO DE GRATUIDADE - RECONHECE O
DIREITO AO RESSARCIMENTO DE RECEITA NÃO
REALIZADA NO PERÍODO DE 01/01/06 A 31/12/07 -
DETERMINA AUDITORIA PELA CAPET E
RECOMENDA A COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA
COMO FORMA DE RESSARCIMENTO**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-12/010.115/2008, pela maioria dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer o direito da empresa Aerobarcos do Brasil Transportes Marítimos e Turismo - TRANSTUR S.A ao ressarcimento da receita não realizada, decorrente da oferta gratuita do serviço de transporte de passageiros, no período de 01/01/06 a 31/12/07, conforme Nota Técnica CAPET nº 009/08 e Cl.CAPET 041/08.

1.1 - Determinar que os valores apontados pela TRANSTUR S/A em seu pleito, referentes ao período de 01/01/06 a 31/12/07 e devidamente apurados pela CAPET, sejam por esta objeto de auditoria, conforme a legislação pertinente.

1.2 - Fixar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente decisão, para a realização da auditoria a que se refere o item 1.1, sendo facultado à CAPET a possibilidade de solicitação de prorrogação do prazo inicial.

Art 2º - Recomendar que as partes - TRANSTUR e Estado do Rio de Janeiro, encontrem meio equânime de ressarcimento dos valores referentes às gratuidades praticadas, em especial através da utilização do critério de compensação tributária, através dos créditos de ICMS.


Art 3º - Rejeitar o pleito concernente à expedição, por esta AGETRANSP, de ato administrativo definindo que o transporte gratuito de passageiros na Baía de Guanabara deverá ser realizado nos moldes da Lei e da Constituição pela delegatária dos serviços regulares e/ou convencionais, tendo em vista a ausência de competência legal para o ato.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de Julho de 2008


FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro - 3º Votante


MAURÍCIO AGNELLI
Conselheiro Relator


LUIZ ANTÔNIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Revisor
Voto vencido quanto a parte final do item 2


ANTÔNIO PEREIRA ALVES DE CARVALHO
Conselheiro Presidente do Julgamento